Parágrafo Quinto- Os poderes para comprar, vender. hipotecar, ou, por qualquer modo, alienar ou gravar bens do ativo permanente da SOCIEDADE, deverão ser exercidos conjuntamente pelos Diretores, mediante deliberação expressa dos Sócios representando a totalidade do Capital Social, tomada em Reunião convocada exclusivamente para essa

finalidade.

Parágrafo Sexto – A SOCIEDADE poderá nomear procurador(es), com prazo determinado. especificando-se no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DELIBERAÇÕES DE QUOTISTAS: Os Sócios se reunirão obrigatoriamente, ao menos uma vez, no primeiro quadrimestre do ano civil, para deliberação e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, consistentes

dos demonstrativos financeiros obrigatórios, bem como do balanço patrimonial, mediante

convocação efetivada pelo Diretor Presidente para tal fim, através de telegrama endereçado ao

domicílio dos Sócios, com 30 (trinta) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o

local da Reunião, colocando-se, no mesmo prazo, os documentos e demonstrativos à

disposição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro:

Sempre que necessário, também se reunirão os Sócios, mediante

a convocação do Diretor Presidente, através de telegrama endereçado às residências dos

demais, com 08 (oito) dias de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da Reunião,

bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que unanimemente os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo Segundo: Das reuniões se lavrará ata, em livro próprio, que permanecerá na sede da SOCIEDADE, cuja cópia, autenticada pelos administradores, será levada a registro perante a Junta Comercial no prazo de 20 (vinte) dias e as deliberações deverão ser aprovadas pelos

sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social um voto, ressalvadas as matérias cujo quorum especial seja

previsto neste contrato, em Acordo de Quotistas ou na legislação aplicável.

J Jurídica